

**PRESIDENCIAIS 2016**

**24 JANEIRO**

 SGMAI  
SECRETARIA  
GERAL  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Guia prático do processo eleitoral

**PR'16**  
ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO

**PRESIDENCIAIS 2016**  
**24 JANEIRO**

 **SGMAI**  
**SECRETARIA**  
**GERAL**  
MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA

# Guia prático do processo eleitoral

**PR'16**  
ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO

**Título:** Eleição do Presidente da República – Guia Prático do Processo Eleitoral

**Compilação, atualização e notas:**

Ana Cristina Guerreiro

Sófia Teixeira

Técnicas Superiores da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais/Direção de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais/SGMAI

**Ponto 5. Logística e Finanças Eleitorais e Critérios e Quantidades dos Impressos a Distribuir atualizado por:**

Isabel Ramos, Chefe de Divisão de Administração Eleitoral

**Coordenação Técnica:**

Isabel Miranda, Diretora de Serviços de Apoio Técnico e Estudos Eleitorais, e

Sónia Tavares, Chefe da Divisão Jurídica e de Estudos Eleitorais

**Capa:** Silvadesigners

**Arranjo gráfico, pré-impressão e impressão:** Soartes - artes gráficas, lda.

**Depósito Legal:** 402785/15

**Tiragem:** 4.500 ex.

# ÍNDICE

<b>1.</b>	Apresentação	5
<b>2.</b>	Intervenção das Comissões Recenseadoras/Juntas de Freguesia	7
<b>2.1.</b>	Direito de voto	7
<b>2.2.</b>	Inalterabilidade dos cadernos eleitorais	7
<b>2.3.</b>	Certidões de eleitor – apresentação de candidaturas	8
<b>2.4.</b>	Publicação das candidaturas admitidas	9
<b>2.5.</b>	Assembleias/Secções de Voto – constituição	9
<b>2.6.</b>	Mesas das Assembleias de Voto	9
<b>2.7.</b>	Cadernos eleitorais para as mesas de voto	10
<b>2.8.</b>	Propaganda eleitoral	11
<b>2.9.</b>	Voto antecipado	11
<b>2.10.</b>	Abertura no dia da eleição	11
<b>3.</b>	Intervenção das Câmaras Municipais	13
<b>3.1.</b>	Apresentação de candidaturas e desistências	13
A.	Publicação das candidaturas	13
B.	Desistência de candidaturas	13
<b>3.2.</b>	Assembleias Eleitorais	13
A.	Desdobramentos	13
B.	Local das assembleias de voto	14
C.	Editais sobre as assembleias/secções de voto	15
D.	Designação dos delegados das candidaturas	15
E.	Designação dos membros das mesas	15
F.	Substituição dos membros de mesa	16
G.	Elementos de trabalho das mesas	16
<b>3.3.</b>	Campanha eleitoral	17
<b>3.4.</b>	Eleição	18
A.	Voto antecipado	18
A.1.	Voto antecipado por razões profissionais	18
A.2.	Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes	19
B.	Boletins de voto	20
C.	Recolha do material das Assembleias/Secções de Voto	21
<b>3.5.</b>	Nota Final	21
<b>3.6.</b>	Segundo sufrágio	21
<b>4.</b>	Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma)	23
<b>5.</b>	Logística e Finanças Eleitorais	23
<b>5.1.</b>	Equipamento Eleitoral	24
<b>5.2.</b>	Documentos e impressos de apoio à Eleição	24
<b>5.3.</b>	Impressos de apoio às Assembleias de Voto	25
<b>5.4.</b>	Distribuição dos boletins de voto	25

<b>5.5.</b> Transferência de verbas .....	25
<b>5.5.1.</b> Para as Autarquias Locais .....	25
<b>5.5.2.</b> Compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto .....	26
<b>6.</b> Anexos .....	27
➤ Modelos de editais e demais documentos .....	29
➤ Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das C.M. e J.F. ....	81
➤ Quadro cronológico das operações eleitorais .....	85

# 1. APRESENTAÇÃO

Com a publicação do presente Guia Prático pretende-se enumerar e descrever de forma acessível e sistematizada as competências legalmente atribuídas aos principais intervenientes no processo eleitoral do Presidente da República, cuja votação terá lugar no próximo **dia 24 de janeiro de 2016** (eventual 2.º sufrágio em 14 de fevereiro).

Este trabalho divide-se em três grandes capítulos. O primeiro respeita à intervenção no processo eleitoral das Juntas de Freguesia/Comissões Recenseadoras, o segundo à das Câmaras Municipais e o último à Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma).

As referências legais utilizadas ao longo do guia reportam-se, quando não expressamente identificadas, ao **Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio (Lei Eleitoral do Presidente da República – Lei do PR)**, com as alterações que lhe têm vindo a ser introduzidas, que deve ser consultada pelos intervenientes diretos no processo eleitoral como elemento complementar deste documento que não é, naturalmente, exaustivo.

Para tanto, pode ser consultada a separata com a legislação eleitoral atualizada.

Em anexo, incluem-se os modelos de editais e demais documentos eleitorais que são referidos ao longo do texto e que devem ser mandados executar pelas entidades intervenientes no processo eleitoral.

Inclui-se, também, um exemplar do quadro cronológico das operações eleitorais, em tamanho reduzido, obtido a partir do cartaz que a Administração Eleitoral da Secretaria-Geral do Ministério da Administração Interna (SGMAI) disponibiliza a todos os órgãos da administração eleitoral.

A Administração Eleitoral da SGMAI está à disposição de todos os intervenientes no processo eleitoral, para esclarecimento de dúvidas que possam ocorrer, nos domínios da sua competência.

No fim-de-semana da votação manter-nos-emos em funcionamento no seguinte horário:

<b>Sábado, 23 de janeiro - das 09h00 às 20h00</b>	<b>(2.º sufrágio – 13 de fevereiro)</b>
<b>Domingo, 24 de janeiro - a partir da 07.00 horas</b>	<b>(2.º sufrágio – 14 de fevereiro)</b>

**Podemos ser contactados para:**

**Praça do Comércio, Ala Oriental 1149-018 Lisboa**

**Telefone – 213 947 100**

**Linha de apoio ao eleitor – 808 206 206**

**Fax – 213 909 264**

**E-mail: [adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt)**

O n.º de inscrição no recenseamento eleitoral pode ser consultado através de:

- [www.recenseamento.mai.gov.pt](http://www.recenseamento.mai.gov.pt)
- envie SMS grátis para 3838 escrevendo RE espaço N.º BI espaço AAAAMMDD (data de nascimento)
- na sua junta de freguesia.

**NOTA: Recomenda-se que o presente Guia Prático seja preservado para poder ser utilizado caso ocorra segunda votação a 14 de fevereiro.**

## 2. INTERVENÇÃO DAS COMISSÕES RECENSEADORAS / JUNTAS DE FREGUESIA

### 2.1. DIREITO DE VOTO

**Podem exercer o direito de voto na eleição do Presidente da República os cidadãos portugueses e os cidadãos brasileiros possuidores do estatuto de igualdade de direitos políticos** (art.ºs 1.º, n.º 1 parte inicial e n.º 3).

**Os cidadãos da União Europeia, não nacionais do Estado Português (UE) e os demais estrangeiros (ER) não são eleitores do Presidente da República.**

### 2.2. INALTERABILIDADE DOS CADERNOS ELEITORAIS (Lei n.º 13/99, de 22 de março — Lei do Recenseamento Eleitoral, com as alterações introduzidas pela Lei n.º 47/2008, de 27 de agosto)

**O período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento decorre entre 9 e 24 de janeiro (prolongando-se até 14 de fevereiro se houver 2.º sufrágio)** (art.º 59.º, Lei n.º 13/99, de 22 de março — Lei do Recenseamento Eleitoral — Lei do RE).

Para cumprimento deste período:

- a. A Administração Eleitoral da SGMAI, através do SIGRE, disponibilizará às C.R., a partir de 11 de dezembro de 2015, as listagens das alterações ocorridas nos cadernos de recenseamento (art.º 57.º, n.º 1 da Lei do RE);
- b. Estas listagens devem ser expostas nas sedes das C.R., entre 16 e 21 de dezembro, para efeitos de consulta e reclamação dos interessados (art.ºs 57.º, n.º 4 e 60.º a 65.º da Lei do RE).

Durante este período, qualquer eleitor ou partido político pode reclamar, das omissões ou inscrições indevidas, por escrito, perante as C.R., devendo essas reclamações ser encaminhadas para a Administração Eleitoral no mesmo dia, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 1.º da Lei do RE).

No caso de reclamação por inscrição indevida as C.R. dão imediato conhecimento ao eleitor para, querendo, responder no prazo de dois dias, devendo tal resposta ser remetida, no mesmo dia, à Administração Eleitoral, pela via mais expedita (art.º 60.º, n.º 2 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral decide as reclamações nos dois dias seguintes à sua apresentação, comunicando de imediato a sua decisão ao autor da reclamação, com conhecimento à C.R. que a afixa, imediatamente, na sua sede ou local de funcionamento, bem como nos postos de recenseamento, se existirem (art.º 60.º, n.º 3 da Lei do RE).

Das decisões da Administração Eleitoral sobre as reclamações que lhe sejam apresentadas cabe recurso para o Tribunal competente<sup>1</sup> nos termos da nova organização judiciária, da sede da respetiva C.R. (art.º 61.º, n.º1 da Lei do RE).

Das decisões do Tribunal<sup>1</sup> cabe recurso para o Tribunal Constitucional (art.º 61.º, n.º 4 da Lei do RE).

O prazo para interposição de recurso é de cinco dias a contar da afixação da decisão da Administração Eleitoral ou da decisão do Tribunal<sup>1</sup> (art.º 62.º da Lei do RE).

Decidida a reclamação e esgotado o prazo de recurso a Administração Eleitoral opera, quando for caso disso, as competentes alterações na BDRE e comunica-as às respetivas C.R. (art.º 60.º, n.º 4 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza no SIGRE, a partir de 14 de dezembro de 2015 e até 7 de janeiro de 2016, as opções de "Gestão Locais de Voto" e "Configuração Cadernos Eleitorais" que permitem definir o local de funcionamento da assembleia de voto, efetuar o seu desdobramento e a correspondente organização dos cadernos eleitorais.

Deve ser confirmada ou atualizada a definição do(s) local(ais) de voto, com a respetiva associação de postos de recenseamento que já tenha sido anteriormente registada no SIGRE e efetuada a configuração dos cadernos eleitorais para esta eleição, assim se definindo como estes serão posteriormente emitidos.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva Câmara Municipal, podem ser também gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral continuar, no período de inalterabilidade dos cadernos de recenseamento, a disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das Câmaras Municipais e das Comissões Recenseadoras.

## 2.3. CERTIDÕES DE ELEITOR - APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS

**Até ao dia 24 de dezembro** decorre o período destinado à apresentação de candidaturas. De entre os documentos necessários à instrução do processo de candidaturas destacam-se as certidões de inscrição no recenseamento eleitoral. Assim, as comissões recenseadoras devem passar, a pedido de qualquer interessado, no prazo de 3 dias, as certidões (art.º 158.º, al. a)), indicando o fim e a eleição a que se destinam.

<sup>1</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

As C.R. devem certificar, para além do nome e do n.º de inscrição do eleitor, todos os outros elementos identificativos discriminados no n.º 5 do art.º 15.º da Lei do PR (idade, número, arquivo e data do B.I./ n.º de identificação civil no caso do cartão de cidadão, filiação, naturalidade e residência) excetuando, evidentemente, a profissão que é um elemento que não faz parte dos dados identificativos do eleitor que constam da Base de Dados do Recenseamento Eleitoral (BDRE).

Os proponentes de candidaturas devem fazer os **requerimentos** de certidão em **duplicado**, indicando expressamente o nome do candidato proposto, sendo o duplicado arquivado pela C.R.. Em caso de extravio da certidão, devidamente comprovado, a C.R. poderá passar 2.ª via onde se fará, expressamente, menção desse facto (n.ºs 7 e 8 do art.º 15.º).

## 2.4. PUBLICAÇÃO DAS CANDIDATURAS ADMITIDAS

A J.F. deve afixar nos locais de estilo o edital (**modelo PR-2**) contendo os nomes dos candidatos definitivamente admitidos que lhe será enviado pela Câmara Municipal sensivelmente **até 18 de janeiro** (art.º 23.º, n.º 1, e art.º 95.º da Lei n.º 28/82, de 15 de novembro, Lei da Organização, Funcionamento e Processo do Tribunal Constitucional – Lei do TC).

## 2.5. ASSEMBLEIAS / SECÇÕES DE VOTO - CONSTITUIÇÃO

**Até ao dia 20 de dezembro** a J.F. recebe comunicação do Presidente da C.M. respetiva sobre os desdobramentos das assembleias de voto (art.º 31.º, n.º 3).

Por iniciativa dos Presidentes de Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, dez eleitores, pode ser apresentado recurso da decisão do Presidente da Câmara sobre os desdobramentos das assembleias de voto, para o tribunal da comarca<sup>2</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma. Tal recurso é apresentado no prazo de **2 dias após** a publicação do edital que os fixa – portanto **até 22 de dezembro** (art.º 31.º, n.º 4) (**modelo PR-3**).

## 2.6. MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

**Até ao dia 11 de janeiro** deve ser afixado à porta da sede da J.F. um edital - que será enviado pela C.M. - contendo os nomes dos membros designados para integrar as mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 38.º, n.º 3) (**modelo PR-6**).

São participadas à J.F. pela C.M. **até ao dia 18 de janeiro** todas as nomeações de membros das mesas da área da respetiva freguesia (art.º 38.º, n.º 5). A forma desta participação pode traduzir-se no envio de cópias dos alvarás de nomeação (**modelo PR- 7**).

<sup>2</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

No próprio dia das eleições, se às 9h00 não tiver sido possível constituir a mesa por não estarem presentes o número mínimo (3) de membros deve o Presidente da Junta designar os membros faltosos de entre os agentes eleitorais da correspondente bolsa (n.º 1 do art.º 8.º, da Lei n.º 22/99, de 21 de abril – Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

Se, apesar da mesa se encontrar constituída, se verificar a falta de um dos membros, o Presidente, substitui-o por qualquer eleitor da bolsa de agentes eleitorais (n.º 2 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Se não for possível designar agentes eleitorais, o Presidente da Junta nomeia o substituto do membro ou membros ausentes de entre quaisquer eleitores dessa freguesia, mediante acordo da maioria dos restantes membros da mesa e dos representantes das candidaturas, considerando-se sem efeito a partir desse momento a designação dos anteriores membros de mesa que não tenham comparecido (n.º 3 do art.º 8.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril).

Por esse motivo devem os Presidentes da J.F. acompanhar no próprio dia da eleição, da maneira mais eficiente possível, e desde bem cedo, todo o processo de constituição das mesas na área das respetivas freguesias.

## 2.7. CADERNOS ELEITORAIS PARA AS MESAS DE VOTO

Os cadernos eleitorais são inalteráveis a partir de 9 de janeiro e estão disponíveis em formato eletrónico, através do SIGREWeb, com vista à sua impressão e utilização no ato eleitoral. A forma como são disponibilizados, em folhas sequencialmente ordenadas, permite a sua organização de acordo com os desdobramentos determinados pelo Presidente da Câmara Municipal (n.º 3 e 4 do art.º 31.º).

Assim, o mais tardar **até ao dia 21 de janeiro**, as Comissões Recenseadoras devem extrair, via SIGREWeb, **duas cópias dos cadernos eleitorais** a fornecer às mesas das assembleias ou secções de voto (art.º 42.º da Lei do PR conjugado com o art.º 58.º, n.º 2 da Lei do RE).

A Administração Eleitoral disponibiliza ainda às C.R., através do SIGREWeb, listagens dos eleitores da freguesia, organizadas por ordem alfabética e por posto de recenseamento quando for o caso.

Estas listagens que, tal como os cadernos eleitorais, são disponibilizadas pela Administração Eleitoral a partir do início do período de inalterabilidade (9 de janeiro), destinam-se a estar disponíveis no dia da eleição em todos os pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas J.F. .

Para o efeito, sugere-se que os respetivos ficheiros estejam disponíveis em suporte informático (Excel ou pdf) e/ou impressos.

A utilização das listagens de eleitores nestas duas modalidades, permite fornecer a adequada informação do número de eleitor, sem contudo sobrecarregar a aplicação SIGREWeb no dia da eleição.

**Notas:**

- a. Deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar nos pontos de apoio ao eleitor disponibilizados pelas J.F.;
- b. Deve haver uma clara distinção entre as assembleias/secções de voto e os referidos serviços de apoio, quando existam;
- c. Deve evitar-se qualquer interferência indevida no ato eleitoral;
- d. Os serviços de apoio da J.F. devem ter o cuidado de, em caso de formação de fila, assinalarem claramente a finalidade a que se destinam.

As C.R. que, por qualquer motivo, não possam proceder à impressão dos cadernos eleitorais e das listagens podem solicitar a sua impressão à Administração Eleitoral ou à respetiva Câmara Municipal **até ao dia 11 de dezembro** (art.º 58.º, n.º 3, da Lei do RE).

No que diz respeito ao caderno eleitoral, quando haja desdobramento das assembleias em secções de voto, essas cópias abrangem apenas as folhas correspondentes aos eleitores que tenham de votar em cada uma delas, devendo o seu número não ultrapassar 1.500 eleitores.

Deve, porém, atender-se ao que localmente pode vir a ser estabelecido nesta matéria. Na verdade é admissível que, para facilitar a entrega de todo o material eleitoral às mesas, a respetiva C.M. implemente um sistema que evite que cada mesa tenha de solicitar diretamente à C.R. o fornecimento das cópias, centralizando-se na Câmara essa operação e competindo, portanto, às C.R. fornecer diretamente as cópias à C.M..

## 2.8. PROPAGANDA ELEITORAL

A J.F. deve estabelecer **até ao dia 6 de janeiro** espaços especiais, em lugares certos, destinados à afixação de cartazes, fotografias, jornais murais, manifestos e avisos, tantos quantas as candidaturas (n.ºs 1 e 2 do art.º 56.º).

## 2.9. VOTO ANTECIPADO

**Até ao dia 20 de janeiro**, a J.F. recebe do Presidente da C.M. os envelopes contendo os votos dos cidadãos que votaram antecipadamente, nos termos dos art.ºs 70.º-B, 70.º-C e 70.º-E da Lei do PR. Estes votos devem ser entregues às mesas respetivas até às 8 horas do dia da eleição (n.º 10 do art.º 70.º-B), juntamente com os que forem diretamente recebidos pela J.F. provindos do estrangeiro relativos a eleitores temporariamente aí deslocados (art.º 70.º -D).

## 2.10. ABERTURA NO DIA DA ELEIÇÃO

A J.F. deve estar **aberta no dia da eleição** para prestar as informações necessárias aos eleitores, nomeadamente as relativas aos seus números de inscrição no recenseamento (**modelo PR-24**).

Para o efeito, no próprio dia da eleição pode, inclusive, aceitar-se que o local de funcionamento da J.F. seja próximo das assembleias/secções de voto, se as mesas tiverem situadas em local que seja relativamente distante do edifício das instalações da J.F.. De notar, porém, que **nestes casos deve ser salvaguardada a segurança dos ficheiros a utilizar.**

Sugere-se que, de qualquer destas medidas, seja dada a máxima publicidade.

**Nota:** *Para ser admitido a votar o eleitor tem apenas que indicar o seu número de inscrição no recenseamento eleitoral e exhibir documento de identificação.*

## 3. INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS

### 3.1. APRESENTAÇÃO DE CANDIDATURAS E DESISTÊNCIAS

#### A. Publicação das candidaturas

O Presidente da C.M. recebe do Tribunal Constitucional, assim que termine o processo concencioso de apresentação das candidaturas (**o mais tardar por volta de 14 de janeiro**), as candidaturas definitivamente admitidas, sendo as mesmas publicadas por edital, a afixar à porta do edifício da C.M. e das Juntas de Freguesia, no prazo de 2 dias (**18 de janeiro**) (art.º 23.º, n.º 1 da Lei do PR e art.º 95.º da Lei n.º 28/82, Lei do TC) (**modelo PR-2**).

Estas candidaturas são novamente publicadas no dia da eleição, à porta e no interior das assembleias/secções de voto, através de afixação de editais que são entregues à mesa pelo Presidente da C.M., juntamente com o restante material, referido no ponto 3.2.- G (art.º 23.º, n.º 2 e 43.º, n.º 2).

#### B. Desistência de candidaturas (art.º 29.º da Lei do PR e art.º 96.º, n.º 2 da Lei do TC)

Se se verificar a desistência de alguma candidatura, o que pode acontecer **até 20 de janeiro** o Presidente do Tribunal Constitucional manda imediatamente afixar cópia à porta do edifício do Tribunal da declaração de desistência e notifica a Comissão Nacional de Eleições e a SGMAI (art.º 29.º, n.º 1 da Lei do PR e art.º 96.º, n.º 2 da Lei do TC).

A SGMAI, por sua vez, comunica aos Presidentes da C.M., que devem publicitar, imediatamente, essa ocorrência (**modelo PR-13**) e adotar as diligências necessárias para que no dia da eleição esse facto seja conhecido pelas mesas e eleitores em geral (art.º 23.º, n.º 2).

**Recomenda-se, com especial ênfase, que as C.M. deem rigorosas instruções aos membros das mesas para, no caso de haver desistências, não escreverem quaisquer palavras nos boletins de voto, nem aporem quaisquer marcas ou riscos sobre candidatos desistentes, sob pena de anularem os respetivos votos.**

### 3.2. ASSEMBLEIAS ELEITORAIS

#### A. Desdobramentos (art.º 31.º)

Compete ao Presidente da C.M. fixar **até ao dia 20 de dezembro** os desdobramentos das assembleias de voto, devendo cada uma das secções de voto ter sensivelmente **1500 eleitores inscritos para votar**.

Recomenda-se, às C.M., que fixem esses desdobramentos em estreita colaboração com as J.F., que possuem os cadernos eleitorais e que, por isso estão, naturalmente, na situação ideal para avaliar das necessidades na matéria.

Deste ato é dado imediato conhecimento às Juntas de Freguesia respetivas, através de ofício, que acompanha o edital que anuncia os desdobramentos, bem como os **locais de funcionamento das assembleias de voto (modelo PR-3)**.

Atenta a possibilidade de ser apresentado recurso (no mínimo, por 10 eleitores ou pelas J.F.) da decisão do Presidente da C.M. o edital referido é provisório devendo informar da possibilidade de recurso e dos prazos em que pode ser interposto (art.º 31.º, n.º 4).

Considerando os referidos recursos e a decisão final dos mesmos, que no total acrescentam quatro dias ao processo, os **editais definitivos** devem ser afixados **o mais tardar no dia 24 de dezembro (modelo PR-4)**.

## **B. Local das assembleias de voto (art.º 33.º)**

Compete ao Presidente da C.M. determinar os locais onde devem funcionar as assembleias de voto. Para o efeito, devem ser preferencialmente requisitados edifícios públicos (escolas, sedes de municípios, juntas de freguesia, etc.) ou na falta destes, edifícios particulares apropriados.

No que concerne às salas de aulas, a sua cedência deve ser solicitada, pelas C.M., às entidades indicadas pelos Ministros competentes em despacho a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.

A Administração Eleitoral disponibiliza em devido tempo, no SIGREWeb, a opção "Gestão Locais de Voto" que permite às C.M. efetuarem o desdobramento das assembleias de voto e determinação dos respetivos locais de funcionamento, gerando os competentes editais.

Com base nesta informação, e opções disponíveis no SIGRE, as C.R. devem associar os postos de recenseamento aos respetivos locais de voto e efetuar a configuração dos cadernos eleitorais, definindo assim a forma como estes são posteriormente emitidos pelo SIGREWeb.

Uma vez efetuada aquela configuração, em articulação com a respetiva C.M., podem também ser gerados no SIGRE os editais relativos aos locais e horários de funcionamento das secções de voto, contendo os números de inscrição dos eleitores que nelas votam.

Estas opções estão disponíveis no SIGRE a partir de 14 de dezembro de 2015 até 7 de janeiro de 2016.

Neste domínio constitui propósito da Administração Eleitoral disponibilizar, através do endereço <https://www.recenseamento.mai.gov.pt/> ou pelo serviço de SMS RE3838, informação aos cidadãos sobre o local físico da freguesia (escola, edifício público ou outro) onde podem exercer o seu direito de voto no dia da eleição.

Para se alcançar tais intentos revela-se imprescindível a colaboração das C.M. e das C.R..

Aproveita-se para solicitar a todos os Presidentes da Câmara Municipal que, na determinação dos locais de funcionamento das assembleias ou secções de voto, levem em consideração a boa acessibilidade das mesmas para todos os eleitores, nomeadamente os idosos e deficientes, procurando situá-las de preferência em pisos térreos e de fácil acesso. Assim, devem ser escolhidos edifícios públicos que respeitem os requisitos de acessibilidade legalmente exigidos (D.L. n.º 163/2006, de 8 de agosto – Regime da acessibilidade aos edifícios e estabelecimentos que recebem público, via pública e edifícios habitacionais).

### C. Editais sobre as assembleias/secções de voto (art.º 34.º)

**Até ao dia 9 de janeiro** os Presidentes das Câmaras Municipais anunciam, através de editais (**modelo PR-5**) afixados nos locais de estilo, **o dia, hora e locais em que se reúnem as assembleias de voto** e os seus desdobramentos, quando a eles haja lugar. Devem também constar dos editais os **números de inscrição no recenseamento** dos cidadãos que votam em cada secção.

### D. Designação dos delegados das candidaturas (art.º 37.º)

Compete aos Presidentes das Câmaras Municipais entregar antecipadamente aos candidatos ou aos seus mandatários as **credenciais (modelo PR-9)** destinadas aos delegados (e respetivos suplentes) das candidaturas concorrentes à eleição.

As **credenciais** bem como **a indicação, por escrito, dos nomes de todos os delegados e suplentes às assembleias/secções de voto** são apresentadas para assinatura e autenticação ao Presidente da C.M. **até ao dia 4 de janeiro** (art.º 37.º, n.º 1).

Os candidatos ou mandatários podem ainda apresentar ou completar a indicação de delegados **até ao dia 14 de janeiro** (art.º 37.º, n.º 3).

Os delegados a quem compete a fiscalização das operações de voto antecipado (v. adiante, ponto 3.4) devem, também, ser credenciados, pela C.M. que providencia pela entrega atempada das credenciais.

As restantes credenciais podem ser passadas até perto do dia da eleição.

Da credencial constam os seguintes elementos: nome, número do Cartão de Cidadão/B.I., arquivo e data do B.I. (se o tiver), freguesia onde se encontra recenseado e n.º de inscrição, candidatura que representa e ainda assembleia de voto onde vai exercer funções (**modelo PR – 9**).

De notar, que deve ser aceite qualquer modelo de credencial que contenha todos os elementos atrás definidos.

### E. Designação dos membros das mesas (art.º 38.º)

A partir de finais de dezembro pode começar a desenrolar-se o processo de designação dos membros das mesas das assembleias de voto. Vejamos a intervenção dos Presidentes das C.M.:

1 - Até ao **dia 9 de janeiro** designam os membros das mesas das assembleias/secções de voto tendo em conta os requisitos indicados no art.º 35.º, n.º 3 da Lei do PR - devem saber ler e escrever português e fazer parte da assembleia de voto para que foram nomeados – (art.º 38.º, n.º 1).

Nas assembleias de voto em que o número de cidadãos com os requisitos necessários à constituição das mesas seja comprovadamente insuficiente (por exemplo, por não se encontrarem cinco eleitores que saibam ler e escrever) a lei admite que, dentro da área de cada freguesia, um cidadão pertencente a uma secção de voto exerça funções de membro de mesa noutra (art.º 38.º, n.º 2). Para votarem, basta que os cidadãos nessas condições, munidos de cópia do alvará

de nomeação ou documento equivalente, se desloquem da assembleia onde exercem funções à assembleia onde se encontrem inscritos e aí votem, podendo passar à frente dos eleitores presentes para regressar imediatamente.

De notar que, diversamente do que acontece nos outros processos eleitorais (Assembleia da República e Autarquias Locais), a nomeação dos membros das mesas não está cometida aos delegados das candidaturas sendo atribuída ao Presidente da C.M.. **O Presidente da C.M. pode, contudo, se assim o entender possível e conveniente, solicitar previamente às candidaturas a indicação de nomes de eleitores para integrarem as mesas cabendo-lhe depois, a designação final tendo em atenção o equilíbrio que deve existir na sua composição.**

2 - **Até ao dia 11 de janeiro**, o Presidente da C.M. manda afixar edital na sede das J.F., com os nomes dos membros das mesas escolhidos (**modelo PR-6**) (art.º 38.º, n.º 3).

3 - **Até ao dia 13 de janeiro** qualquer eleitor pode reclamar contra essa escolha, para o Presidente da C.M. que decide em 24 horas (art.º 38.º, n.º 3). Se atender a reclamação, procede imediatamente a nova designação através de **sorteio**, o mais tardar **até ao dia 14 de janeiro** (art.º 38.º, n.º 4) ou, se tal se tornar necessário, recorre à bolsa de agentes eleitorais.

4 - Os alvarás de nomeação (**modelo PR-7**) dos membros das mesas eleitorais são lavrados pelo Presidente da C.M., **até ao dia 18 de janeiro**, enviando-os aos eleitores e participando por ofício as nomeações às J.F. competentes (o modo de participação poderá ser feito através do envio de cópia dos alvarás) (art.º 38.º, n.º 5).

É de toda a conveniência que o envio do alvará de nomeação aos próprios eleitores designados se faça dentro dos prazos legais de modo a que, quando os mesmos não possam assegurar o exercício de funções, haja possibilidade de se proceder à sua substituição em tempo útil. Para o efeito, deve a cópia do alvará ser acompanhada do ofício (**modelo PR-8**) e de um exemplar do "Manual dos membros das mesas eleitorais".

## F. Substituição dos membros de mesa (art.º 35.º, n.º 7)

Até ao **dia 20 de janeiro** os membros de mesa designados ou nomeados que justifiquem a impossibilidade do exercício de funções no dia da eleição, fundamentadamente, nos termos do n.º 5 do art.º 35.º, devem ser substituídos imediatamente pelo Presidente da C.M., que deve dar conhecimento público do facto através de edital (**modelo PR-10**).

De notar que o exercício de funções de membro de mesa é obrigatório e constitui um dever cívico (art.º 35.º, n.º 4).

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação, cujo montante é transferido para a C.M. pela Administração Eleitoral (art.ºs 9.º e 10.º da Lei n.º 22/99, de 21, de abril-Lei que regula a criação de Bolsas de Agentes Eleitorais e a compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto).

## G. Elementos de trabalho das mesas (art.º 43.º)

O Presidente da C.M. entrega a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até ao dia 20 de janeiro (3 dias antes da eleição) o seguinte material:

- um caderno destinado às atas das operações eleitorais, com termo de abertura por ele assinado e com todas as folhas por ele rubricadas;
- os impressos e restantes documentos necessários;
- os boletins de voto;
- duas cópias fiéis dos cadernos eleitorais;
- edital com a relação de todas as listas definitivamente admitidas com a indicação dos candidatos (art.º 23.º, n.º 2).

**(modelos PR-2, PR-22, PR-23, PR-25; PR-26 a PR-43 e PR-47).**

Embora a Lei do PR, no seu art.º 42.º, estabeleça que a extração das cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais compete às mesas eleitorais, devendo a sua exatidão ser confirmada pelas C.M., a norma constante do n.º 2 do art.º 58.º, da Lei do RE, atribui esta competência às C.R.. Deste modo, devem ser as C.R. a extrair e facultar as respetivas cópias, sugerindo-se, contudo, que as C.M. procurem centralizar este processo contactando as C.R. em ordem à obtenção dessas cópias e entregando-as diretamente às mesas conjuntamente com outros documentos a elas destinados.

De notar que as citadas cópias só devem ser extraídas depois do dia **9 de janeiro**, data em que é lavrado o termo de encerramento nos cadernos decorrente do período de inalterabilidade, fixado pela Lei do RE (art.º 59.º da Lei do RE).

De realçar a necessidade de adoção de apertadas medidas de segurança no que concerne aos boletins de voto e à restante documentação eleitoral.

### 3.3. CAMPANHA ELEITORAL

No âmbito do período da campanha eleitoral, **que decorre entre os dias 10 e 22 de janeiro de 2016** (art.º 44.º, n.º 1 da Lei do PR) compete ao Presidente da C.M.:

- Anunciar, **até 10 de dezembro**, através de editais (**modelo PR-1**), os locais onde pode ser afixada propaganda eleitoral (art.º 7.º da Lei n.º 97/88, de 17 de agosto - Lei da Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda).
- A **distribuição dos espaços deve ser equitativa** de modo a que, em cada local destinado à afixação, cada candidatura concorrente disponha de uma área útil não inferior a 2m<sup>2</sup> (art.º 7.º, n.º 2 Lei n.º 97/88, de 11 de agosto - Lei da Afixação e inscrição de mensagens de publicidade e propaganda).
- Receber **até 30 de dezembro** as comunicações dos proprietários de salas de espetáculos ou de outros recintos de normal utilização pública para serem utilizados na campanha. Na falta de declaração pode requisitar as salas necessárias (art.º 55.º, n.º 1).
- Assegurar a cedência e o uso, para a campanha, de edifícios públicos e recintos pertencentes ao Estado e pessoas coletivas de direito público repartindo com igualdade a sua utilização pelos concorrentes à eleição (art.º 59.º).

- A utilização de instalações escolares, para fins de campanha eleitoral, deve ser objeto de despacho dos ministros competentes, a publicar oportunamente e de que daremos atempado conhecimento.
- Indicar **até 7 de janeiro** depois de ouvidos os mandatários das candidaturas o horário de utilização de salas e de recintos para campanha eleitoral (art.º 55.º, n.º 3).
- Receber os avisos de realização de reuniões, comícios, manifestações ou desfiles, passando recibo comprovativo (art.º 49.º, al. a)).
- Ordenar, quando necessário, a alteração de trajeto de desfiles comunicando essa decisão às candidaturas envolvidas e à Comissão Nacional de Eleições (art.º 49.º, al. d)).

### 3.4. ELEIÇÃO

#### A. Voto antecipado (art.ºs 70.º- A, B, C e E da Lei do PR)

##### A.1. Voto antecipado por razões profissionais (art.º 70.º - B)

**Entre 14 e 19 de janeiro de 2016, o Presidente da C.M. deve receber os eleitores que votam antecipadamente por se encontrarem nas condições previstas nas alíneas a), b), c), f) e g) do n.º 1 do art.º 70.º-A**, a saber, militares e agentes de forças e serviços que exerçam funções de segurança interna nos termos da lei, bem como os bombeiros e agentes de proteção civil, que no dia da eleição não possam deslocar-se à assembleia ou secção de voto por imperativo do exercício das suas funções, os trabalhadores marítimos, aeronáuticos, ferroviários e rodoviários de longo curso, que, por força da sua atividade profissional se encontrem presumivelmente embarcados ou deslocados a 24 de janeiro, os membros que representem oficialmente seleções nacionais, organizadas por federações desportivas dotadas de estatuto de utilidade pública desportiva e se encontrem deslocados no estrangeiro, em competições desportivas, no dia da realização da eleição e ainda todos os eleitores, não abrangidos nas situações já referidas, que por força da representação de qualquer pessoa coletiva dos setores público, privado ou cooperativo, das organizações representativas dos trabalhadores ou de organizações representativas das atividades económicas, e outros eleitores que, por imperativo decorrente das suas funções profissionais, se encontrem impedidos de se deslocar à assembleia de voto no dia da eleição.

No ato de votação, o cidadão deve indicar o seu n.º de inscrição no recenseamento e o seu nome, entregando ao Presidente da C.M. o documento de identificação, bem como o documento autenticado pelo seu superior hierárquico, pela entidade patronal ou outro que comprove suficientemente a existência do impedimento invocado (n.º 2 do art.º 70.º- B).

O cidadão recebe do Presidente da C.M.:

- 2 envelopes (um branco e um azul);
- 1 boletim de voto

Depois de assinalar devidamente o boletim de voto - em local onde seja preservado o segredo de voto (câmara de voto) - o eleitor dobra-o em quatro e **introduz no envelope branco** que deve fechar adequadamente (n.º 5 do art.º 70.º-B).

Este envelope (que apenas contém o boletim de voto) é a seguir **introduzido no envelope azul juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se apresentar na assembleia de voto** (n.º 6 do art.º 70.º-B).

O envelope azul é fechado, lacrado e assinado no verso, de forma legível, pelo Presidente da C.M. e pelo eleitor sendo endereçado à mesa de voto do eleitor, ao cuidado da respetiva J.F. e enviado pelo Presidente da C.M., por correio registado, **o mais tardar até ao dia 20 de janeiro** (n.º 9 do art.º 70.º-B - **modelos PR-19 e PR-20**).

O Presidente da C.M. entrega ao eleitor recibo comprovativo do exercício do direito de voto (**modelo PR-21**), do qual constam o seu nome, residência, n.º do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade, n.º de inscrição no recenseamento eleitoral e assembleia de voto a que pertence. Este documento deve ser assinado pelo Presidente da C.M. e autenticado com o carimbo ou selo branco do município (n.º 7 do art.º 70.º-B).

O Presidente da C.M. elabora uma **ata das operações de voto antecipado**, da qual constam obrigatoriamente o nome, n.º de inscrição e a freguesia onde o eleitor se encontra recenseado enviando cópia da mesma à assembleia de apuramento distrital respetiva (n.º 8 do art.º 70.º-B).

De notar que se consideram “agentes de forças e serviços de segurança interna” aqueles que pertençam às forças e serviços referidos no artigo 25.º da Lei n.º 53/2008, de 29 de agosto (Lei de Segurança Interna): Guarda Nacional Republicana, Polícia de Segurança Pública, Polícia Judiciária, Serviço de Estrangeiros e Fronteiras, Órgãos dos Sistemas de Autoridade Marítima e Aeronáutica e Serviço de Informações de Segurança.

## A.2. Voto antecipado dos doentes internados, presos e estudantes (art.ºs 70.º -C e 70.º -E da Lei do PR)

**Os referidos eleitores devem requerer, por meios eletrónicos ou por via postal, ao Presidente da C.M. do município em que se encontrem recenseados, até ao dia 4 de janeiro, a documentação necessária ao exercício antecipado do direito de voto** (n.º 1 do art.º 70.º-C e 70.º-E - **modelo PR-14**).

O cidadão deve fazer acompanhar este requerimento de:

- cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- cópia do cartão de eleitor, se o tiver, ou certidão de eleitor ou ficha de eleitor;
- documento comprovativo do impedimento invocado, passado pelo médico assistente e confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar, documento emitido pelo diretor do estabelecimento prisional ou documento comprovativo do impedimento emitido pela direção do estabelecimento de ensino, conforme os casos.

Até **ao dia 7 de janeiro**, o Presidente da C.M. envia a estes eleitores, por correio registado com aviso de receção:

- um boletim de voto;
- um envelope de cor branca;
- um envelope de cor azul.

Esta documentação deve ser acompanhada dos documentos enviados pelo eleitor (n.º 2, alínea a), do art.º 70.º-C e 70.º-E - **modelo PR-15**).

O Presidente da C.M. do Município em que o eleitor se encontra recenseado envia, **até à mesma data**, ao Presidente da C.M. da área do hospital, prisão ou estabelecimento de ensino, **por correio registado com aviso de receção**, a relação nominal destes eleitores bem como indicação dos estabelecimentos hospitalares, prisionais ou de ensino abrangidos (n.º 2, alínea b), do art.º 70.º-C e 70.º-E - **modelo PR-16**).

Até ao **dia 8 de janeiro**, o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino onde decorram operações de voto antecipado notifica as candidaturas concorrentes, para que nomeiem, querendo, delegados seus para fiscalizar as referidas operações, dando conhecimento do local, dia e hora da sua realização. Para o efeito, as candidaturas devem transmitir ao Presidente da C.M., **até ao dia 10 de janeiro**, o nome dos delegados nomeados (n.ºs 3 e 4 do art.º 70.º-C - **modelo PR-17**).

Entre **11 e 14 de janeiro** o Presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital, prisão ou estabelecimento de ensino recolhe aí os votos, em dia e hora previamente anunciados ao diretor do respetivo estabelecimento e aos delegados das listas (n.º 5 do art.º 70.º-C e n.º 3 do art.º 70.º-E - **modelo PR-18**).

O Presidente da C.M. pode, excecionalmente, fazer-se substituir, para o exercício antecipado do direito de voto dos doentes internados, presos e estudantes por qualquer um dos vereadores do município devidamente credenciado (n.º 6 do art.º 70.º-C).

A votação destes eleitores deve obedecer, com as necessárias adaptações, resultantes dos condicionamentos dos regimes hospitalares, prisionais e dos estabelecimentos de ensino, às normas estabelecidas para o voto antecipado previsto no art.º 70.º-B (ver ponto A.1 - art.º 70.º-B, n.ºs 4 a 10).

Aproveitamos esta oportunidade para chamar a atenção para a necessidade dos votos antecipados serem enviados, com a máxima brevidade, para que os mesmos sejam entregues em tempo às respetivas mesas eleitorais.

Nota: Sobre esta matéria vejam-se os **modelos PR-19 e PR-20** cuja execução cabe às Câmaras Municipais.

## **B. Boletins de voto (art.ºs 86.º e 90.º da Lei do PR)**

Após o ato eleitoral, **a partir de 25 de janeiro**, o Presidente da C.M. deve prestar contas ao tribunal da comarca<sup>3</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma dos boletins de voto que lhe tenham sido devolvidos pelos presidentes das assembleias ou secções de voto (boletins de voto não utilizados e os boletins de voto deteriorados ou inutilizados pelos eleitores).

3 O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

### C. Recolha do material das Assembleias/Secções de voto

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. organizar um esquema especial de **funcionamento no próprio dia da eleição** para a receção da documentação provinda das mesas.

À semelhança do sucedido em anteriores eleições entende-se como útil a centralização na **C.M. da receção de todo o material** (em pacotes diferentes) **que os presidentes das assembleias de voto ou secções de voto devem entregar no final da votação e que se destina a três entidades distintas: Tribunal da Comarca<sup>4</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, Juiz de Direito da Comarca<sup>5</sup> e Assembleia de Apuramento Distrital (ou Região Autónoma).**

Com esse objetivo deve o Presidente da C.M. diligenciar no sentido de obter a necessária colaboração dos Presidentes das Assembleias de Apuramento Distrital (Região Autónoma), dos Juizes de Direito, das Juntas de Freguesia, dos Presidentes das assembleias /secções de voto e, eventualmente, das forças de segurança.

Realce-se ainda que **se reveste da máxima urgência a entrega do material destinado à Assembleia de Apuramento Distrital (ou Região Autónoma) dado que esta inicia os seus trabalhos às 9 horas do dia seguinte ao da eleição (25 de janeiro e 15 de fevereiro na eventualidade de se realizar 2.º sufrágio).**

Sugere-se, por isso, um contacto anterior à eleição com o Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma tendo em vista a organização desta operação da forma mais rápida e eficaz.

## 3.5. NOTA FINAL

Chama-se a atenção para a necessidade de a C.M. tomar todas as diligências necessárias que lhe permitam comunicar com a máxima celeridade os resultados das mesas das assembleias de voto, com vista ao escrutínio provisório, através da plataforma tecnológica disponibilizada na internet pela SG/MAI-AE.

## 3.6. SEGUNDO SUFRÁGIO

Tendo em atenção a hipótese de realização de **segundo sufrágio** à qual se aplicam, com as necessárias adaptações, as disposições gerais da legislação eleitoral já referidas (art.º 113.º), chama-se particularmente a atenção para os seguintes pontos:

- a) Os editais e demais documentos necessários ao trabalho das mesas devem ser obtidos **em duplicado**. Também a Administração Eleitoral distribuirá em duplicado as atas e demais documentação (com exceção do “Manual dos membros das mesas eleitorais” que as mesas devem conservar da primeira para a segunda votação);

4 O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto

5 Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

- b) Devem ser extraídas **novas cópias fiéis dos cadernos eleitorais para as mesas**;
- c) A C.M. deve afixar o edital contendo os nomes dos **candidatos admitidos ao 2.º sufrágio** logo que receba comunicação do Tribunal Constitucional (art.º 23.º, n.º 1, por força do disposto no art.º 113.º).
- Aquele edital deve igualmente ser afixado no dia da eleição à porta e no interior das assembleias eleitorais;
- d) Não obstante o art.º 113.º-B, n.º 1, determinar que se mantêm os **locais de reunião das assembleias de voto** entende-se ser de toda a conveniência a publicação de novos editais (**modelo PR-5**) anunciando o dia, a hora e locais em que aquelas se reunirão;
- e) Até ao **dia 9 de fevereiro** os candidatos ou os seus mandatários podem designar delegados entendendo-se, se não o fizerem, que confirmam os designados para o primeiro sufrágio (art.º 113.º-B, n.º 2).
- Assim, parece-nos não haver necessidade de passagem de novas credenciais aos delegados de candidatura que se mantêm em funções do 1.º para o 2.º sufrágio.
- Afigura-se, todavia que, quando houver substituição de delegados, pode a C.M. solicitar a devolução das credenciais anteriormente passadas aos delegados que exerceram funções no 1.º sufrágio ou, caso tal se revele impossível, indicar às mesas respetivas as substituições efetuadas.
- Naturalmente, também devem ser passadas 2.ªs vias das credenciais nos casos em que os delegados as tenham perdido ou extraviado;
- f) Estabelece o art.º 113.º-B, n.º 1, que a **constituição das mesas de voto se mantém igual à do 1.º sufrágio**.
- Por essa razão, **os membros de mesa devem conservar na sua posse os Alvarás de nomeação** para a eventualidade da realização de um 2.º sufrágio (**modelos PR-7 e PR-8**). A C.M. pode, contudo, emitir 2.ªs vias dos alvarás, quando solicitados, devendo, também, certificar-se que os membros nomeados estão disponíveis para exercer funções no dia do 2.º sufrágio.
- Os membros de mesa que não possam comparecer na data do segundo sufrágio, têm que justificar fundamentadamente, nos termos da lei, sendo, de imediato, substituídos. Nestes casos, deve a C.M. lavrar novos alvarás de nomeação para os membros substitutos.**
- Entende-se, porém, ser conveniente nova afixação do edital previsto no art.º 38.º, n.º 3 (**modelo PR-6**), do qual se fará constar a composição das mesas de voto;
- g) O Presidente da C.M. entrega a cada presidente de assembleia eleitoral, **até ao dia 10 de fevereiro**, os cadernos destinados às atas das operações eleitorais, com termos de abertura por ele assinados e todas as folhas por ele rubricadas, os impressos e restantes documentos necessários, bem como os boletins de voto.

## 4. ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (REGIÃO AUTÓNOMA)

O apuramento da eleição em cada distrito (e Região Autónoma) compete a uma Assembleia de Apuramento Distrital/Região Autónoma (A.A.D./R.A.) que inicia os seus trabalhos às 9 horas do **dia 25 de janeiro** (15 de fevereiro caso haja 2.º sufrágio) no local para o efeito designado pelo respetivo presidente (art.º 97.º, n.º 1).

Relativamente aos distritos de Lisboa, Porto, Aveiro, Braga e Setúbal pode o Secretário-Geral do MAI (cf. art.º 12.º do Decreto-Lei n.º 161-A/2013, de 2 de dezembro) determinar o seu desdobramento em mais do que uma assembleia de apuramento (Lisboa e Porto até quatro e os restantes duas) **até ao dia 10 de janeiro**, devendo comunicar essa decisão ao Presidente do Tribunal da Relação respetivo e ao Ministério da Educação para que estes possam proceder às designações de magistrados e professores (art.º 97.º, n.ºs 2, 3 e 4).

Compete ao tribunal da comarca<sup>6</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma designar os 6 presidentes de mesa que integram a A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 1, d) e 3) **até ao dia 20 de janeiro**.

**Até ao dia 22 de janeiro** é afixado à porta tribunal da comarca<sup>6</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, edital dando conhecimento dos nomes dos cidadãos que fazem parte da(s) A.A.D./R.A. (art.º 98.º, n.º 2 - **modelo PR-44**).

Findos os trabalhos das A.A.D./R.A. são elaboradas imediatamente as respetivas atas e nas 24 horas posteriores são enviados dois exemplares das mesmas à Assembleia de Apuramento Geral (A.A.G.). Toda a documentação presente à A.A.D./R.A., bem como um terceiro exemplar da ata, permanece com o tribunal da comarca<sup>6</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma, competindo ainda à secretaria deste tribunal passar certidões ou fotocópias das atas de apuramento distrital (ou da região autónoma) a pedido dos **candidatos e mandatários de cada candidatura** (art.º 104.º).

## 5. LOGÍSTICA E FINANÇAS ELEITORAIS

Abordam-se, de forma sintética, as intervenções na área da logística, abrangendo:

1. a manutenção do mobiliário eleitoral (urnas e câmaras de voto),
2. os impressos de apoio à condução do processo eleitoral,
3. os impressos de apoio ao funcionamento das assembleias de voto no dia da eleição,
4. a distribuição dos boletins de voto e
5. as transferências de verbas para as autarquias locais e para compensação dos membros das mesas das assembleias ou secções de voto.

<sup>6</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

Refere-se ainda a importância de divulgar, através da Internet, os locais de voto da próxima eleição através da publicação dos editais previstos no artigo 34.º (**modelo PR- 5**), dada a manifesta utilidade que reveste para os cidadãos e constituir um bom exercício de utilização de recursos tecnológicos disponíveis na generalidade dos Municípios.

## 5.1. EQUIPAMENTO ELEITORAL

É muito importante proceder, de forma continuada, à manutenção do equipamento eleitoral, a cargo das C.M. ou distribuído pelas freguesias. Sempre que o estado de conservação das câmaras de voto exija reparações, recomenda-se a sua pronta execução, de forma a repor as adequadas condições de utilização.

Para a presente eleição, no âmbito do programa de renovação que esteve em curso (aquando da Eleição da Assembleia da República), não está prevista a distribuição de mobiliário eleitoral (câmaras e urnas de voto).

Para as freguesias com reduzido número de eleitores, recomenda-se que se constitua uma única assembleia de voto, sem prejuízo de se efetuar um desdobramento, sempre que isso seja determinante para assegurar um cómodo e livre acesso dos eleitores à assembleia de voto sem prejudicar a preservação do segredo de voto.

A capacidade, aproximada, das urnas de voto é de:

- 1 650 boletins de voto no modelo “prisma de base quadrada”
- 2 000 boletins de voto no modelo “tronco de pirâmide”.

A eventual distribuição de mais do que uma urna por assembleia de voto deverá ter em conta a percentagem de votantes verificada na freguesia nos últimos atos eleitorais.

Mais informação relevante v. Capítulo 3. Intervenção das Câmaras Municipais, ponto 3.2.

## 5.2. DOCUMENTOS E IMPRESSOS DE APOIO À ELEIÇÃO

Os critérios de distribuição e as quantidades a distribuir pelas Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia são os indicados em anexo.

- **Guia prático** do processo eleitoral (inclui os “modelos” de editais e outros documentos necessários)
- **Quadro cronológico**
- **Lei eleitoral** e diplomas complementares (legislação aplicável)
- **Cartaz** anunciador da eleição
- **Desdobráveis** “voto antecipado” – informação destinada aos eleitores que podem recorrer a este modo de votação.

### **5.3. IMPRESSOS DE APOIO ÀS ASSEMBLEIAS DE VOTO (DIA DA ELEIÇÃO)**

Estes documentos e impressos são distribuídos através das C.M. e compreendem:

- Manual dos membros das mesas eleitorais;
- Ata das operações eleitorais;
- Relações numéricas para contagem de descargas e de votos nas candidaturas (RNCD), contagem de votos em branco (RNCVB) e contagem de votos nulos (RNCVN).

### **5.4. DISTRIBUIÇÃO DOS BOLETINS DE VOTO**

A remessa dos boletins de voto será igual ao número de eleitores inscritos no recenseamento eleitoral, mais a reserva legal de 20% (art.º 86.º, n.º 6, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Deste número devem ser retirados/utilizados os boletins de voto destinados ao exercício do direito de voto antecipado.

Deve ser dada especial atenção aos prazos exigidos para exercício do voto antecipado e, em especial às medidas de segurança que devem envolver a guarda e entrega dos boletins de voto, nomeadamente o preceituado no n.º 2, do artigo 43.º, do citado diploma legal, quanto à entrega dos boletins de voto por parte do Presidente da Câmara Municipal ou da comissão administrativa municipal a cada presidente da assembleia ou secção de voto, até 3 dias antes da eleição.

São ainda enviados boletins de voto ampliados, na proporção de 2 exemplares por assembleia eleitoral, para afixação, imediatamente antes da abertura da votação.

### **5.5. TRANSFERÊNCIA DE VERBAS**

#### **5.5.1. PARA AS AUTARQUIAS LOCAIS**

A transferência de verbas para as autarquias locais, nos termos do disposto no art.º 1.º do Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, por conta da dotação inscrita no orçamento da SGMAl, destina-se a despesas com a preparação e realização da eleição.

A nível local, podem considerar-se como significativas as despesas com:

- Obtenção de cópias dos cadernos de recenseamento;
- Reparação de material eleitoral (urnas e câmaras de voto);
- Preparação dos locais de voto (pessoal e outros pagamentos).

Os valores determinantes do montante a transferir são fixados por despacho conjunto dos Ministros das Finanças e da Administração Interna.

Atento o facto de o Decreto-Lei n.º 410-B/79, de 27 de setembro, no n.º 1.º do art.º 2.º dispor que “a verba transferida... poderá ser distribuída pelas freguesias ...” e de o n.º 2 do art.º 4.º determinar que “ não havendo distribuição...nos termos do art.º 2.º, serão constituídos fundos permanentes pelas Câmaras Municipais a favor das juntas de freguesia até 30% da importância que lhes caberia se a distribuição houvesse sido efetuada”, recomenda-se que seja dado cum-

primento a esse preceito.

Tem-se conhecimento de múltiplos casos em que há uma efetiva intervenção da J.F. na preparação dos locais de voto, cedência de material, deslocação de funcionários, etc.

Embora a legislação anteriormente referida não o preveja, como acontece relativamente ao Recenseamento Eleitoral (Decreto-Lei n.º 162/79, de 30 de maio), seria útil a remessa à SGMAI do mapa relativo à movimentação dos valores transferidos para as freguesias, de modo a permitir, em próximos atos, a ponderação dos coeficientes relativos à verba por concelho (x), verba por eleitor (y) e verba por freguesia (z), a partir dos dados fornecidos pelas C.M.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

### **5.5.2. COMPENSAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO**

O pagamento das despesas com a compensação dos membros das mesas, nos termos do disposto no artigo 10.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, é suportado por verba a inscrever no orçamento do Ministério da Administração Interna/Secretaria-Geral que efetuará as necessárias transferências para os municípios.

Aos membros das mesas é atribuída uma gratificação nos termos legalmente estabelecidos (art.º 9.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, com a alteração introduzida pela Lei n.º 18/2014, de 10 de abril).

Para o recebimento da gratificação terá de ser conferida a identidade do interessado face ao edital da constituição da mesa (n.º 2 do artigo 51.º da Lei Orgânica n.º 1/2006, de 13 de fevereiro, com a redação dada pela Lei Orgânica n.º 1/2009, de 19 de janeiro), devendo para o efeito fazer prova bastante dessa qualidade, nos termos previstos no n.º 5 do mesmo artigo – vd. modelo de certidão de exercício de funções de membro de mesa inserto no presente Guia Prático.

Tendo em vista determinar o montante exato a transferir para os municípios, nos termos do artigo 10.º da Lei acima citada, importa que a Câmara Municipal comunique, à Administração Eleitoral, logo que conhecido, o número de membros de mesa que exerceram funções no dia da eleição.

Chama-se a atenção que a compensação dos membros de mesas — atualmente no montante de € 50,00 é atualizada com base na taxa de inflação, calculada a partir do índice de preços no consumidor, sem habitação, divulgada pelo Instituto Nacional de Estatística, I. P., relativa ao ano civil anterior.

Deverá, ainda, ser enviada a guia de receita da verba transferida para a Câmara Municipal.

## **6. ANEXOS**



# INTERVENÇÃO DAS CÂMARAS MUNICIPAIS







## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Edital

## DESDOBRAMENTOS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos e para os efeitos do n.º 3 do art.º 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que a assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ foi desdobrada em \_\_\_\_\_ secções de voto que vão funcionar nos locais seguintes:

Secção de voto n.º 1 \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 2 \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 3 \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 4 \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

etc.

Mais torna público, de acordo com o estabelecido no n.º 4 do mesmo dispositivo legal que, desta decisão pode ser interposto recurso, no prazo de 2 dias, por iniciativa das Juntas de Freguesia ou de, pelo menos, 10 eleitores inscritos no recenseamento eleitoral de qualquer assembleia de voto, para o tribunal da comarca<sup>7</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado, **até 20 de dezembro**, nos lugares de estilo, nomeadamente à porta da Câmara Municipal e de cada uma das Juntas de Freguesia do município.

<sup>7</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Edital

### MAPA DEFINITIVO DAS ASSEMBLEIAS E SECÇÕES DE VOTO

Nos termos do artigo 31.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, torna-se público que na área deste concelho vão funcionar as seguintes assembleias e secções de voto:

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

.....

Freguesia de \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 1 - \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

Secção de voto n.º 2 - \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_

etc.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado nas Câmaras Municipais, devendo ser enviada cópia para ser afixada, nos locais de estilo, de cada uma das freguesias do município.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Edital

### LOCAIS E HORÁRIOS DE FUNCIONAMENTO DAS ASSEMBLEIAS OU SECÇÕES DE VOTO E N.ºS DE INSCRIÇÃO DOS ELEITORES QUE NELAS VOTAM

**FREGUESIA DE** \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público,  
nos termos dos n.ºs 1 e 2 do artigo 34.º do Decreto-Lei n.º 319 - A/76, de 3 de maio, que as  
secções de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ iniciam  
as operações de votação a partir das **08.00 horas do dia 24 de janeiro de 2016** no(s)  
seguinte(s) local(ais):

Secção de voto n.º 1: \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_  
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos  
entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_).

Secção de voto n.º 2: \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_  
(eleitores com os n.ºs de inscrição no recenseamento compreendidos  
entre \_\_\_\_\_ e \_\_\_\_\_).

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

- NOTA:**
- No caso de freguesias em que haja apenas um local de voto o edital contém:  
"A assembleia de voto para todos os eleitores inscritos no recenseamento desta freguesia funciona  
em .....(local)....."
  - Este modelo de edital deve ser afixado nos lugares de estilo de cada uma das respetivas freguesias e da sede do município.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

# Edital

## DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA MESA

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos e para efeitos do n.º 3 do artigo 38.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros da Mesa da Assembleia de Voto da freguesia de \_\_\_\_\_ os seguintes cidadãos:

### Secção de voto n.º \_\_\_\_\_

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

### Secção de voto n.º \_\_\_\_\_

**Etc.**

.....  
Mais torna público que, desta decisão, pode qualquer eleitor recorrer, no prazo de 2 dias, para o Presidente da Câmara, com fundamento em preterição dos requisitos fixados na lei.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital elaborado pela Câmara Municipal deve ser afixado à porta das Juntas de Freguesia, no prazo de 48 horas, após a designação.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Alvará

### NOMEAÇÃO DOS MEMBROS DAS MESAS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, nomeia, nos termos do artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e com referência aos cargos a desempenhar, os cidadãos abaixo indicados para membros da Mesa (da Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_), da Assembleia de Voto da Freguesia de \_\_\_\_\_ deste município.

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

\_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Para efeitos do disposto no artigo 38.º, n.º 5 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, deve ser enviada **até 5 dias antes do dia da eleição** cópia deste alvará às respetivas Juntas de Freguesia.

**PR'16**ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

(OFICÍO A ENVIAR AOS MEMBROS DAS MESAS)

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

(nome) \_\_\_\_\_

(morada) \_\_\_\_\_

Assunto: **Designação para o exercício de funções de membro de mesa  
Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2016**Exm<sup>o</sup> Senhor

Conforme cópia do alvará de nomeação que se remete em anexo, foi V. Exa. designado(a) para exercer funções de membro de mesa na secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto na freguesia \_\_\_\_\_ que funcionará em \_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_, nos próximos dias 24 de janeiro, e 14 de fevereiro, na eventualidade de realização de segundo sufrágio.

Nos termos do constante no n.º 1 do art.º 113.º-B do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, no caso de se realizar um segundo sufrágio, mantém-se a composição das mesas das Assembleias de Voto, pelo que, deve V. Exa. conservar o Alvará de nomeação, sem prejuízo de, em caso de necessidade, poder solicitar a emissão de uma 2.ª via.

Em conformidade com o estabelecido no art.º 35.º n.º 4 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, o desempenho das referidas funções, que consubstancia o exercício de um dever cívico fundamental, é obrigatório.

Caso não lhe seja possível assegurar o desempenho das funções para que foi designado, por motivo de força maior ou justa causa, no primeiro ou no segundo sufrágio, deve comunicar tal facto ao Presidente da Câmara Municipal, o mais tardar até 3 dias antes do ato eleitoral, justificando, fundamentadamente, essa impossibilidade (art.º 35.º n.º 6 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio).

Nesta oportunidade cumpre salientar que os membros das mesas são dispensados do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte, não perdendo por esse motivo, nenhum dos seus direitos ou regalias, incluindo o direito à retribuição, devendo para o efeito fazer prova bastante do exercício dessas funções (art.º 40.º - A).

A finalizar, mais se informa que no dia da eleição V. Exa. deve comparecer no local de funcionamento da Secção de Voto para que foi nomeado, pelas 07.00 horas, atenta a necessidade de preparação de todo o material destinado às operações de votação e apuramento, com vista a que se possa dar início às operações eleitorais às 08.00 horas.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** 1 - Este ofício deve ser acompanhado do Alvará de nomeação devidamente autenticado.  
2 - Os membros da mesa devem saber ler e escrever português e estar inscritos nos cadernos eleitorais da assembleia/secção de voto para que foram nomeados (art.º 35.º, n.º 3).



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Credencial <sup>(1)</sup>

(nome) \_\_\_\_\_  
 inscrito no recenseamento eleitoral da freguesia de \_\_\_\_\_  
 com o n.º \_\_\_\_\_, portador do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade  
 n.º \_\_\_\_\_, é delegado/suplente de \_\_\_\_\_ (2)  
 na assembleia/secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ deste concelho na eleição do  
 Presidente da República, que se realiza no dia 24 de janeiro de 2016.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
 (assinatura e autenticação)

**NOTAS:** (1) A responsabilidade pelo preenchimento deste documento é das candidaturas delegantes e deve ser entregue na Câmara Municipal juntamente com uma relação de todos os seus delegados com a indicação da assembleia ou secção de voto para que foram designados, nos prazos e para os efeitos legais (Art.º 37.º do DL n.º 319-A/76, de 3 de maio).

(2) Candidatura



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Edital

### SUBSTITUIÇÃO DOS MEMBROS DAS ASSEMBLEIAS DE VOTO

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, nos termos do n.º 7 do artigo 35.º do Decreto-Lei n.º 319 -A/76, de 3 de maio, que passa(m) a desempenhar as funções de membro(s) da mesa da secção de voto n.º \_\_\_\_\_ da assembleia de voto da freguesia de \_\_\_\_\_ deste município o(s) seguinte(s) cidadão(s):

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital deve ser enviado, imediatamente após a sua publicação, à Junta de Freguesia.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**Lei n.º 22/99, de 21 abril**

### BOLSA DE AGENTES ELEITORAIS

# Boletim de Inscrição

**É obrigatória a apresentação do cartão de cidadão/bilhete de identidade e do cartão de eleitor/certidão de eleitor**

1. Nome \_\_\_\_\_

2. Idade \_\_\_\_\_

3. Residência

Freguesia \_\_\_\_\_

Concelho \_\_\_\_\_

Rua/Lugar \_\_\_\_\_

N.º \_\_\_\_\_ Andar \_\_\_\_\_

Código postal \_\_\_\_\_ - \_\_\_\_\_

4. Cartão de cidadão/Bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_

Arquivo de identificação \_\_\_\_\_

Data de nascimento \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_

5. Número de eleitor n.º \_\_\_\_\_

Unidade geográfica de recenseamento \_\_\_\_\_

6. Habilitações literárias \_\_\_\_\_

Assinatura \_\_\_\_\_

### Confirmação das declarações pela Câmara Municipal ou Junta de Freguesia

*Confirmo os elementos constantes dos n.ºs 1, 2, 4, 5 e 6.*

Assinatura \_\_\_\_\_

Data \_\_\_\_/\_\_\_\_/\_\_\_\_



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Edital

## CONSTITUIÇÃO DE BOLSAS DE AGENTES ELEITORAIS

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, torna público que, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º da Lei n.º 22/99, de 21 de abril, se encontram abertas inscrições, até ao dia \_\_\_\_\_, para recrutamento de agentes eleitorais.

O número de agentes eleitorais a recrutar por Freguesia é o que abaixo se discrimina (art.º 4.º, n.º 2):

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Os agentes eleitorais exercem funções de membros das mesas nas situações previstas na Lei n.º 22/99, de 21 de abril.

Os membros das mesas têm direito a uma gratificação fixada nos termos da Lei n.º 22/99, de 21 de abril no montante de \_\_\_\_\_, isenta de tributação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

# Edital

## DESISTÊNCIA DE CANDIDATURA(S)

\_\_\_\_\_, Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_, faz público, que foi oficialmente comunicada a(s) desistência(s) da(s) seguinte(s) candidatura(s):

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** A afixar nos locais de estilo e no dia da eleição à entrada das assembleias ou secções de voto depois de comunicação da Administração Eleitoral da SGMAL.

INTERVENÇÃO  
DA CÂMARA  
MUNICIPAL  
**VOTO ANTECIPADO**

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### MODELO DE REQUERIMENTO A ENVIAR PELO ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) AO PRESIDENTE DA CÂMARA DO MUNICÍPIO EM QUE SE ENCONTRE RECENSEADO (Art.ºs 70.º-C, n.º 1 e 70.º-E, n.º 1)

Exmo. Senhor  
 Presidente da Câmara Municipal  
 de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2016**  
**Voto antecipado. Requerimento.**

\_\_\_\_\_, eleitor  
 n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_  
 desse município, nos termos do n.º 1 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, vem requerer a V. Ex.ª o envio da documentação necessária ao exercício do direito de voto antecipado para a seguinte morada: \_\_\_\_\_\*.

Para o efeito remete-se, nos termos da lei, os seguintes documentos:

- Cópia do Cartão de Cidadão, Bilhete de Identidade ou outro documento identificativo, como carta de condução;
- Cópia do cartão de eleitor ou, na sua falta, certidão ou ficha de eleitor;
- Documento comprovativo do impedimento.\*\*

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

\* morada (indicando freguesia e concelho) do estabelecimento hospitalar, prisional ou de ensino;

\*\* emitido por: a) **doentes internados** - médico assistente, confirmado pela direção do estabelecimento hospitalar;  
 b) **presos** - diretor do estabelecimento prisional;  
 c) **estudantes** - direção do estabelecimento de ensino.

**NOTA:** Este requerimento tem de dar entrada na Câmara Municipal o mais tardar até ao dia **4 de janeiro**.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**MODELO DE OFÍCIO QUE ACOMPANHA A DOCUMENTAÇÃO PARA VOTAR,  
A ENVIAR PELO PRESIDENTE DA CÂMARA MUNICIPAL DO MUNICÍPIO POR  
ONDE O ELEITOR (DOENTE INTERNADO, PRESO OU ESTUDANTE) SE ENCONTRA  
INSCRITO NO RECENSEAMENTO ELEITORAL PARA QUE POSSA VOTAR  
ANTECIPADAMENTE (Art.º s 70.º-C , n.º 2 a) e 70.º-E, n.º 1).**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (nome e endereço) \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2016. Voto antecipado.  
Envio da documentação necessária para o exercício do direito de voto  
e devolução de documentação ao eleitor.**

Em cumprimento do disposto na alínea a) do n.º 2 do artigo 70.º -C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, e em resposta ao seu requerimento junto remetemos:

- Um boletim de voto;
- Um sobrescrito de cor branca;
- Um sobrescrito de cor azul.

Junto devolvemos também, nos termos da mesma disposição legal, a documentação que por V. Exa. nos foi remetida:

- Cópia do Cartão de Cidadão/Bilhete de Identidade;
- Cópia do cartão de eleitor ou certidão ou ficha de eleitor;
- Documento comprovativo do impedimento.

O exercício do direito de voto antecipado terá lugar **entre os dias 11 e 14 de janeiro.**

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta resposta deve ser remetida até ao dia **7 de janeiro** por correio registado com aviso de receção.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

**MODELO DE RELAÇÃO NOMINAL COM INDICAÇÃO DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ONDE EXISTEM ELEITORES QUE VOTAM ANTECIPADAMENTE, A ENVIAR PELA C.M. DA RESIDÊNCIA DOS ELEITORES À C.M. ONDE OS ELEITORES SE ENCONTREM (Art.º s 70.º-C, n.º 2 b) e 70.º-E, n.º 1).**

Exmo. Senhor  
Presidente da Câmara Municipal  
de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **Eleição do Presidente da República -24 de janeiro de 2016. Voto antecipado. Relação nominal e indicação de estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino.**

Nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) do n.º 2 do artigo 70.º -C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, informa-se V. Ex.ª que os eleitores recenseados na área deste município que requereram e a quem foi enviada a documentação para o exercício antecipado do direito de voto em estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área desse município, são os seguintes:

\_\_\_\_\_ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de Ensino) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 etc.

\_\_\_\_\_ (Hospital/Prisão/Estabelecimento de Ensino) \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 \_\_\_\_\_ (nome) \_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ freguesia de \_\_\_\_\_  
 etc.

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta relação deve ser remetida até ao **dia 7 de janeiro**.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

### MODELO DE NOTIFICAÇÃO ÀS CANDIDATURAS PARA NOMEAÇÃO DE DELEGADOS PARA FISCALIZAÇÃO DAS OPERAÇÕES DO VOTO ANTECIPADO (Art.º 70.º-C n.ºs 3 e 4).

(nome da candidatura e morada)

---



---

ASSUNTO: **Eleição do Presidente da República – 24 de janeiro de 2016. Voto antecipado.  
Notificação para nomeação de delegados.**

Em cumprimento do disposto no n.º 3 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, notifica-se essa candidatura de que os estabelecimentos hospitalares, prisionais e de ensino da área deste município onde se realiza o voto antecipado dos eleitores doentes internados, presos e estudantes são os seguintes:

---



---



---

Mais se informa que a nomeação de delegados nos termos do n.º 4 do preceito acima citado deve ser efetuada **até ao dia 10 de janeiro**.

Com os melhores cumprimentos,

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Esta notificação deve ser efectuada **até ao dia 8 de janeiro**.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

### **MODELO DE COMUNICAÇÃO DO PRESIDENTE DA C.M. AOS DELEGADOS DAS CANDIDATURAS E DIRETORES DOS ESTABELECIMENTOS HOSPITALARES, PRISIONAIS E DE ENSINO ANUNCIANDO OS DIAS E HORAS EM QUE SE PROCEDE AO VOTO ANTECIPADO (Art.º 70.º-C n.º 5).**

Exmo. Senhor

\_\_\_\_\_ (delegados/diretores  
dos estabelecimentos hospitalares/prisionais/ensino)

**ASSUNTO: Eleição do Presidente da República - 24 de janeiro de 2016. Voto antecipado. Comunicação dos locais de exercício do voto antecipado.**

Em obediência ao disposto no n.º 5 do artigo 70.º-C do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, informa-se que são os seguintes os locais, dias\* e horas de exercício do direito de voto antecipado na área deste município:

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (local) \_\_\_\_\_ às \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_

Com os melhores cumprimentos.

O Presidente da Câmara Municipal

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** \* Entre os dias **11 e 14 de janeiro**.

**PR'16**ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA****VOTO ANTECIPADO  
(FACE DO SOBRESCRITO AZUL)**

(Remetente):

Presidente da Câmara Municipal

de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/

/Secção de Voto a que pertence o

cidadão eleitor com o n.º de inscrição

\_\_\_\_\_

Ao cuidado da Junta de Freguesia

de \_\_\_\_\_

Concelho de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

**NOTA:** Neste sobrescrito deve ser introduzido o sobrescrito de cor branca (onde está o boletim de voto) juntamente com o documento comprovativo da impossibilidade de o eleitor se deslocar à assembleia ou secção de voto no dia da eleição.Deve ser devidamente fechado e lacrado - contendo o sobrescrito branco e o documento justificativo - e ser enviado por correio registado, com aviso de receção, o mais tardar **até ao dia 20 de janeiro**. (art.º 70.º-B, n.º 9).



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

### VOTO ANTECIPADO (VERSO DO SOBRESCRITO AZUL)

Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

O Cidadão Eleitor

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

# Recibo comprovativo de voto antecipado

Em cumprimento do estabelecido na Lei Eleitoral do Presidente da República, declara-se que \_\_\_\_\_ (nome do cidadão eleitor) \_\_\_\_\_, residente em \_\_\_\_\_ portador do cartão de cidadão/bilhete de identidade n.º \_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ inscrito na assembleia de voto (ou secção de voto) de \_\_\_\_\_, com o n.º \_\_\_\_\_, exerceu antecipadamente o seu direito de voto no dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_.

O Presidente da Câmara Municipal de

\_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto

n.º \_\_\_\_\_

da Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

Este sobrescrito contém **2 cópias dos cadernos eleitorais**, um caderno destinado às **atas** das operações eleitorais e demais **impressos e mapas** que se torne necessário utilizar no ato da eleição.

**NOTA:** Este sobrescrito deve ser entregue **até 3 dias antes da eleição**, como prescreve o artigo 43.º n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

CÂMARA MUNICIPAL DE \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto

n.º \_\_\_\_\_

da Freguesia de \_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

Este sobrescrito contém \_\_\_\_\_ boletins de voto e os editais com as candidaturas definitivamente admitidas.

**NOTA:** Em conformidade com o estabelecido no n.º 6, do art.º 86.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, este sobrescrito deve conter os boletins de voto, em número igual ao dos eleitores inscritos na assembleia ou secção de voto acrescido de 20%; deve ser lacrado e entregue ao presidente da mesa até 3 dias antes da eleição (art.º 43.º n.º 2); este sobrescrito só pode ser aberto no próprio dia da eleição, após o início dos trabalhos preparatórios, devendo, os membros de mesa, verificar se o número de boletins recebidos corresponde ao indicado.



INTERVENÇÃO  
DA JUNTA  
DE FREGUESIA /  
COMISSÃO  
RECENSEADORA



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

# Edital

## FUNCIONAMENTO DA JUNTA DE FREGUESIA

\_\_\_\_\_  
Presidente desta Junta de Freguesia/Comissão Recenseadora, faz público, que os seus serviços se encontram abertos no dia da eleição..

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Junta de Freguesia

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

# INTERVENÇÃO DA ASSEMBLEIA DE VOTO



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

# Recibo

Recebi, nos termos dos artigos 42.º e 43.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, do Presidente da Câmara Municipal de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_:

- duas cópias (ou fotocópias) dos cadernos eleitorais;
- um caderno de atas;
- impressos, mapas e demais documentos eleitorais;
- os boletins de voto;

destinados à eleição do Presidente da República.

.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa  
Assembleia de Voto / Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Toda esta documentação deve ser entregue o mais tardar até 3 dias antes da eleição.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Edital

## CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_,  
Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do artigo 39.º, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas \_\_\_\_\_ horas do dia \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016 se constituiu a Mesa a ela referente com os seguintes membros::

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Mais faz público que nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto estão **inscritos** \_\_\_\_\_ eleitores. Para constar, e mais efeitos, se lavrou o presente edital, que vai ser afixado à porta desta Assembleia de Voto /Secção de voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Edital

## ALTERAÇÕES À CONSTITUIÇÃO DA MESA

\_\_\_\_\_,  
Presidente da Mesa desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 1, do artigo 40.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que pelas \_\_\_\_\_ horas houve alteração na constituição da Mesa pelos motivos seguintes:

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

A constituição da Mesa passa a ser a seguinte:

Presidente	_____	n.º de inscrição	_____
Suplente	_____	»	_____
Secretário	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____
Escrutinador	_____	»	_____

Para constar se passou o presente edital, que vai ser afixado à porta do edifício onde decorre esta eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**PR'16**

ELEIÇÕES  
PRESIDENCIAIS 2016  
24 JANEIRO

**ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA**

FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

# SECÇÃO DE VOTO

N.º \_\_\_\_\_

Do eleitor n.º \_\_\_\_\_

Ao eleitor n.º \_\_\_\_\_

**NOTA:** Cartaz a ser afixado à porta das secções de voto das freguesias onde haja desdobramento da assembleia de voto.  
Recomenda-se que a dimensão seja, no mínimo, A3.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Certidão

A solicitação do próprio certifica-se que \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_ eleitor n.º \_\_\_\_\_ desta freguesia  
exerceu o seu direito de sufrágio nesta Assembleia de Voto / Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão pode ser autenticada, se tal for solicitado pelo eleitor, pela Junta de Freguesia.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Certidão

## EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DE MESA

Nos termos e para os efeitos do art.º 40.º-A, do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a pedido/requerimento de \_\_\_\_\_, que comprovei ser membro desta mesa eleitoral através da apresentação do competente alvará de nomeação certifico que o mesmo desempenhou as inerentes funções.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a cópia do alvará de nomeação para efeitos de prova do estipulado no artigo 40.º-A (direito dos membros da mesa da dispensa do dever de comparência ao respetivo emprego ou serviço no dia da eleição e no dia seguinte)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Certidão

## EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE DELEGADO / SUPLENTE DE DELEGADO DE CANDIDATURA

Na sequência do pedido/requerimento apresentado por \_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_, que comprovei ser delegado/suplente  
de delegado da candidatura \_\_\_\_\_,  
a esta Assembleia de Voto/Secção de voto através da apresentação da competente cre-  
dencial, certifico, para efeitos do previsto no art.º 41.º-A, n.º 2 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de  
3 de maio, que o mesmo exerceu essas funções..

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Esta certidão deve acompanhar a credencial para efeitos da prova referida no art.º 40.º-A.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Decisão da Mesa

Tendo sido apresentado por \_\_\_\_\_  
à mesa desta Assembleia de voto/Secção de voto a seguinte reclamação, protesto ou  
contraprotesto:

---



---



---



---

Deliberou esta mesa, por maioria absoluta (ou por unanimidade) dos membros presentes, que:

---



---



---



---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Certidão

## DA DELIBERAÇÃO DA MESA SOBRE RECLAMAÇÕES, PROTESTOS OU CONTRAPROTESTOS

Na sequência do requerimento elaborado por \_\_\_\_\_  
delegado (suplente do delegado) da candidatura \_\_\_\_\_  
abrigo da alínea f), do n.º 1 do artigo 41.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, certifica-se  
que:

---

---

---

---

---

---

---

---

---

---

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Certidão de Afixação

A mesa da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_

da Freguesia de \_\_\_\_\_

Certifica que às \_\_\_\_\_ horas e \_\_\_\_\_ minutos de hoje, se faz afixar na porta principal do edifício onde está instalada, o edital tornando público \_\_\_\_\_

---



---



---



---

Por ser verdade, se passa a presente certidão.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este modelo de certidão, de carácter residual, destina-se a publicitar qualquer ocorrência/deliberação da mesa cuja natureza imponha ou aconselhe a sua publicação e que não esteja expressamente prevista em qualquer outro modelo disponibilizado.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Juiz de Direito (do tribunal de comarca<sup>8</sup> com jurisdição  
na sede do distrito ou região autónoma)

de \_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os **boletins de voto não utilizados e os inutilizados ou deteriorados pelos eleitores** e deve ser remetido fechado e lacrado, no dia seguinte ao da eleição (n.º 7 do artigo 86.º e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio). Dentro deste sobrescrito segue também o ofício de modelo PR-36.

.....  
<sup>8</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscções judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

### Ofício

Exmo. Senhor

Juiz de Direito (do tribunal de comarca<sup>9</sup> com jurisdição  
na sede do distrito ou região autónoma)

de \_\_\_\_\_

Assunto: **Número de boletins de voto recebidos.**

**Boletins de voto não utilizados e inutilizados ou deteriorados.**

O Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto recebeu \_\_\_\_\_  
boletins de voto para serem utilizados.

Junto se enviam \_\_\_\_\_ boletins de voto não utilizados e \_\_\_\_\_  
inutilizados ou deteriorados pelos eleitores nesta Assembleia de Voto/Secção de Voto  
n.º \_\_\_\_\_ da freguesia de \_\_\_\_\_,  
conforme o disposto nos artigos 86.º, n.º 7 e 90.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este ofício será introduzido no sobrescrito de modelo PR-35.

<sup>9</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Edital

## BOLETINS DE VOTO ENTRADOS NA URNA

\_\_\_\_\_,  
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 4 do artigo 91.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que o **número de boletins de voto** entrados na(s) urna(s) desta Assembleia de Voto/Secção de Voto é de: \_\_\_\_\_.

Para constar se lavrou este edital que, depois de lido em voz alta, vai ser afixado à porta principal desta Assembleia de Voto/Secção de Voto.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Edital

## VOTOS ATRIBUÍDOS A CADA CANDIDATURA VOTOS EM BRANCO E VOTOS NULOS

\_\_\_\_\_,  
Presidente desta Assembleia de Voto/Secção de Voto faz público, nos termos do n.º 5 do artigo 92.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o **número de votos** atribuídos a cada candidatura::

Candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos

Candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos

Candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos

Candidato \_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ votos

etc.....etc .....

Mais faz público que:

O n.º de **votos em branco** é de \_\_\_\_\_.

O n.º de **votos nulos** é de \_\_\_\_\_.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este edital deve ser afixado à porta principal da Assembleia ou Secção de Voto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor  
Presidente da Assembleia de Apuramento  
Distrital (Região Autónoma) de

\_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....  
(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se, nos termos dos artigos 93.º e 96.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a conter **a ata, cadernos eleitorais, e ainda os boletins de voto com votos nulos e aqueles sobre os quais hajam incidido reclamações ou protestos**, depois de rubricados, e demais documentos respeitantes à eleição. Ele contém também o ofício de modelo PR-40. Deve ser remetido pelo Presidente da Assembleia ou Secção de Voto, ao Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital pelo seguro de correio, ou entregue pelo próprio, que cobrará recibo de entrega, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Ofício

Exmo. Senhor  
 Presidente da Assembleia de Apuramento  
 Distrital (Região Autónoma) de

\_\_\_\_\_

ASSUNTO: **Remessa da documentação eleitoral.**

Junto se remetem a V. Exa. ao abrigo dos artigos 93.º e 96.º do Decreto- Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, a ata das operações eleitorais, os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e boletins de voto sobre os quais foram apresentadas reclamações ou protestos, depois de rubricados, e a demais documentação relativa à eleição.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
 (assinatura)

**NOTA:** Este ofício destina-se a ser introduzido no sobrescrito ou pacote de modelo PR-39.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

# Recibo

Recebi do Presidente da Assembleia de Voto/Secção de Voto n.º \_\_\_\_\_  
da Freguesia de \_\_\_\_\_ as atas,  
os cadernos eleitorais, os boletins de voto contendo os votos nulos e aqueles sobre os quais  
incidem reclamação ou protesto e demais documentação respeitante à eleição do Presi-  
dente da República fornecida ao abrigo dos art.ºs 93.º e 96.º do D.L. n.º 319-A/76, de 3 de  
maio.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Assembleia de Apuramento  
Distrital (da Região Autónoma)

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**PR'16**  
 ELEIÇÕES  
 PRESIDENCIAIS 2016  
 24 JANEIRO

## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

Exmo. Senhor

Dr. Juiz de Direito da Comarca<sup>10</sup>

de \_\_\_\_\_

### **SOBRESCRITO OU PACOTE**

.....

(FECHADO E LACRADO)

**NOTA:** Este sobrescrito destina-se a conter os boletins de voto com votos válidos e com votos em branco. Deverá incluir também o ofício de modelo PR-43 e ser lacrado.

.....  
<sup>10</sup> Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE VOTO DA FREGUESIA DE \_\_\_\_\_

SECÇÃO DE VOTO N.º \_\_\_\_\_

# Ofício

Exmo. Senhor

Dr. Juíz de Direito da Comarca<sup>11</sup>

de \_\_\_\_\_

ASSUNTO: **Envio de boletins de voto com votos válidos e votos em branco.**

Ao abrigo do disposto no artigo 94.º, n.º 1 do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, junto remeto a V. Exa. os boletins de voto que não foram objeto de reclamação ou protesto tendo sido, portanto, considerados no apuramento. Remetem-se também, ao abrigo do mesmo preceito, os boletins de voto com votos em branco.

Com os melhores cumprimentos.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Mesa

\_\_\_\_\_  
(assinatura)

**NOTA:** Este ofício acompanha o sobrescrito ou pacote lacrado (modelo PR-42) que contém os boletins de voto a serem confiados à guarda do Juiz de Direito da Comarca, nas 24 horas imediatas ao apuramento parcial, e que devem mais tarde ser destruídos nos termos do n.º 2 do artigo 94.º.

<sup>11</sup> Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.

INTERVENÇÃO  
DA ASSEMBLEIA  
DE APURAMENTO  
DISTRITAL  
(DA REGIÃO AUTÓNOMA)



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL

(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE \_\_\_\_\_

# Edital

## DESIGNAÇÃO DOS MEMBROS DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos do n.º 2 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que foram designados para desempenhar funções de membros desta assembleia de apuramento os seguintes cidadãos:

Presidente \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_  
\_\_\_\_\_

Secretário \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do edifício para o efeito designado pelo magistrado que preside à Assembleia de Apuramento Distrital (Região Autónoma), imediatamente a seguir à constituição da Assembleia (antevéspera do dia designado para a eleição). Nos distritos de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal haverá tantos editais quantas as Assembleias que forem constituídas.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL

(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE \_\_\_\_\_

# Edital

## APURAMENTO DISTRITAL (DA REGIÃO AUTÓNOMA)

\_\_\_\_\_, Presidente da Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de \_\_\_\_\_ faz público, nos termos do art.º 102.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio, que é o seguinte o resultado do apuramento efetuado:

N.º total de eleitores inscritos ..... \_\_\_\_\_

N.º total de votantes ..... \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (denominação da candidatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (denominação da candidatura) \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_ (denominação da candidatura) \_\_\_\_\_

..... etc.

N.º de votos em branco ..... \_\_\_\_\_

N.º de votos nulos ..... \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

**NOTA:** Este edital é afixado à porta do tribunal da comarca<sup>12</sup> com jurisdição na sede do distrito ou Região Autónoma.

<sup>12</sup> O texto legal em vigor refere Tribunal da Comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.



## ELEIÇÃO DO PRESIDENTE DA REPÚBLICA

ASSEMBLEIA DE APURAMENTO DISTRITAL

(DA REGIÃO AUTÓNOMA) DE \_\_\_\_\_

# Certidão

## EXERCÍCIO DE FUNÇÕES DE MEMBRO DA ASSEMBLEIA DE APURAMENTO

\_\_\_\_\_, Presidente da  
Assembleia de Apuramento Distrital (da Região Autónoma) de \_\_\_\_\_  
certifica, para os efeitos do n.º 5 do art.º 98.º do Decreto-Lei n.º 319-A/76, de 3 de maio,  
que \_\_\_\_\_  
exerceu funções de membro desta assembleia entre os dias \_\_\_\_\_

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2016

O Presidente da Assembleia

\_\_\_\_\_  
(assinatura e autenticação)

# ANEXOS CRITÉRIOS E QUANTIDADES DOS IMPRESSOS A DISTRIBUIR



# **PRESIDENTE DA REPÚBLICA 2016**

## **Critérios e quantidades dos impressos a distribuir através das Câmaras Municipais e Juntas de Freguesia [Decreto-lei n.º 319-A/76, de 3 de maio]**

### **1 – Guia Prático (GP)**

Critério:

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

4 exemplares por Câmara Municipal (CM)

1 exemplar por Junta de Freguesia (JF)

Tiragem = 4 500 exemplares

### **2 - Quadro cronológico (QC)**

Critério:

3 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

2 exemplares por CM

1 exemplares por JF

Tiragem = 3 850 exemplares

### **3 – Legislação atualizada (LG)**

Critério:

4 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

3 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Tiragem = 4 200 exemplares

### **4 - Desdobrável Voto Antecipado 'razões profissionais'**

Critério:

10 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

10 exemplares por CM

4 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente ao CEMFA, CEME, CEMA, GNR, PSP, PJ, SEF, Sindicatos, etc.

Tiragem = 21 200 exemplares

### **5 - Desdobrável Voto Antecipado 'presos'**

Critério:

5 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

4 exemplares por CM

1 exemplar por JF

Restantes exemplares distribuídos aos Estabelecimentos Prisionais, Direção-Geral dos Serviços Prisionais, GNR, PSP, PJ, SEF, etc.

Tiragem = 8 000 exemplares

### **6 - Desdobrável Voto Antecipado 'doentes internados'**

Critério:

40 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

5 exemplares por CM

2 exemplares por JF

Restantes exemplares distribuídos diretamente às Administrações Regionais de Saúde, Hospitais, etc.

Tiragem = 12 900 exemplares

**7 - Desdobrável Voto Antecipado 'estudante'**

Critério:

20 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

25 exemplares por CM

10 exemplares por JF

Tiragem = 38 800 exemplares

**7 - Desdobrável Voto Antecipado 'deslocados no Estrangeiro'**

Critério:

20 exemplares por Representante da República (Regiões Autónomas)

5 exemplares por CM

5 exemplares por JF

Restantes exemplares para a COREPE

Tiragem = 18 300 exemplares

**8 - Cartaz anunciador (CA)**

A2 (420 x 594)

Critério:

90 exemplares por CM

20 exemplares por JF

Restantes exemplares pelo Representante da República (Regiões Autónomas)

Tiragem 90 000 exemplares

**9 - Manual dos Membros das Mesas Eleitorais (MM)**

Critério:

6 exemplares por CM

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 26 000 exemplares

**10 - Atas das Operações Eleitorais (AT)**

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 23 500 exemplares

**11 - Relações Numéricas p/ Contagem de Descargas e de Votos nas Listas (RNCD)**

Critério:

10 exemplares por secção de voto

Tiragem = 116 000 exemplares

**12 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos em Branco (RNCVB)**

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 23 500 exemplares

**13 - Relações Numéricas p/ Contagem de Votos Nulos (RNCVN)**

Critério:

2 exemplares por secção de voto

Tiragem = 23 500 exemplares

**14 - Rascunhos**

Critério:

5 exemplares por secção de voto

Tiragem = 58 000

# QUADRO CRONOLÓGICO DAS OPERAÇÕES ELEITORAIS



As C.M. anunciam, através de editais, os locais onde pode ser afixada a propaganda eleitoral.	Art.º 7.º da Lei n.º 97/88 de 17 de agosto	10
O presidente da C.M., ouvindo os mandatários das candidaturas, atribui igualmente a utilização das salas de espetáculos e edifícios públicos.	Art.º 55.º n.º 3	7
A C.N.E. distribui os tempos reservados de emissão às diversas candidaturas.	Art.º 53.º n.º 2	7
Período da campanha eleitoral.	Art.º 44.º n.ºs 1 e 2	10
Proibição da divulgação dos resultados de sondagens ou de inquéritos relativos a atitude dos eleitores perante os concorrentes à eleição.	Art.º 10.º n.º 1 da Lei n.º 10/2000 de 21 de junho	22
Prestação de contas da campanha eleitoral feita pelas candidaturas ao T.C..	Art.º 27.º da Lei n.º 19/2003 de 20 de junho	23/24
<b>VOTO ANTECIPADO</b> (*) - <b>razes profissionais;</b> (**) - <b>doentes internados e presos</b> (***) - <b>deslocados no estrangeiro;</b> (****) - <b>estudantes</b>		
O eleitor dirige-se ao presidente da C.M. em cuja área está recebido a fim de exercer o direito de voto. (*)	Art.º 70.º-B n.º 1	14
O eleitor requer ao presidente da C.M. em cuja área está recebido a documentação necessária ao exercício do direito de voto. (**) e (***)	Art.ºs 70.º-C, n.º 1 e 70.º-E	4
O presidente da C.M. envia ao eleitor a documentação de voto. (**)	Art.ºs 70.º-C, n.º 2 a) e 70.º-E	7
Os presidentes de C.M. que recebam requerimentos de eleitores enviam aos presidentes de C.M. em cuja área se situa o hospital, a prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, relação nominal e indicação dos estabelecimentos abrangidos. (**) e (***)	Art.ºs 70.º-C, n.º 2 b) e 70.º-E	7
O presidente da C.M. em cuja área se situe o hospital a prisão ou o estabelecimento de ensino onde haja voto antecipado, notifica as candidaturas, pela indicação de delegados, dando conhecimento dos locais (**) e (***)	Art.ºs 70.º-C, n.º 3 e 70.º-E	8
Exercício do direito de voto antecipado por doentes internados, presos e estudantes. (**) e (***)	Art.º 70.º-C, n.º 5 e 70.º-E	11
O presidente da C.M. envia à mesa da A.V./S.V. a que pertence o eleitor, o respetivo voto antecipado, através da J.F. respetiva. (,) e (**)	Art.º 70.º-B n.º 9	20
Voto antecipado dos eleitores recenseados no território nacional deslocados no estrangeiro. (***)	Art.ºs 70.º-A, n.º 2 e 70.º-D	12
A J.F. remete o voto antecipado ao presidente da mesa da A.V./S.V..	Art.ºs 70.º-B, n.º 10, 70.º-C, n.º 7 e 70.º-D, n.º 1	14
<b>VOTAÇÃO E APURAMENTO DOS RESULTADOS</b>		
O presidente da C.M. entrega aos presidentes de mesa de A.V./S.V. as atas, impressos, mapas e os boletins de voto.	Art.º 43.º	20
Os membros de mesa de cada A.V./S.V. solicitam às C.R. duas cópias ou fotocópias dos cadernos eleitorais.	Art.º 42.º n.º 3	21
Limite máximo da desistência das candidaturas.	Art.º 29.º n.º 1	20
Dia(s) da eleição - das 8 às 19 horas. Nova publicação das candidaturas sujeitas a sufrágio, por edital afixado à porta e no interior das A.V./S.V..	Art.ºs 12.º, 23.º n.º 2, 32.º e 80.º n.º 2,	23/24 (no estrangeiro) (no território nacional)
Apuramento parcial - operações.	Art.ºs 90.º a 95.º	24
Envio das atas, cadernos, votos nulos e protestados e demais documentação, ao presidente da A.A.D./R.A. (ou, no estrangeiro, à A.A.I.).	Art.º 96.º	24
Devolução ao tribunal da comarca, com jurisdição na sede do distrito ou R.A., dos boletins de voto não utilizados e dos boletins inutilizados ou deteriorados pelos eleitores.	Art.º 86.º n.º 7	25
A SGMAI decide sobre o desdobramento das Assembleias de Apuramento Distrital de Aveiro, Braga, Lisboa, Porto e Setúbal.	Art.º 97.º n.º 2	25
Constituição das A.A.D./R.A. e A.A.I. (no estrangeiro).	Art.ºs 97.º-A, n.º 1 e 98.º n.º 2	10
Constituição da A.A.G..	Art.º 106.º n.º 2	21
Apuramento Distrital (ou de Região Autónoma) ou Intermédio (estrangeiro) e anúncio, publicação e afixação dos resultados. Elaboração da ata.	Art.ºs 97.º n.º 1, 97.º-A e 102.º	22
Envio de 2 exemplares da ata à A.A.G. e um outro exemplar, juntamente com a restante documentação, permanece com o tribunal de comarca, com jurisdição na sede do Distrito ou R.A..	Art.º 103.º n.ºs 2 e 3	22
Apuramento Geral (no T.C.), proclamação e publicação dos resultados por edital.	Art.ºs 105.º e 109.º	22
Elaboração da ata. Envio de 2 exemplares a C.N.E..	Art.º 110.º	23
Recurso contencioso para o T.C. das irregularidades ocorridas na votação e apuramentos desde que tenham sido objeto de reclamação e protesto apresentados no ato em que se verificaram.	Art.º 115.º n.º 1	24
Resposta dos candidatos ou mandatários.	Art.º 115.º n.º 3	24
Decisão do Plenário do T.C. Comunicação imediata à C.N.E..	Art.º 115.º n.º 4	25
Elaboração do mapa dos resultados da eleição pela C.N.E. e sua publicação em D.R..	Art.º 111.º	25
Repetição da votação no caso de não constituição da mesa ou ocorrência de tumulto no dia da eleição.	Art.º 81.º n.º 2	25
Repetição da votação no caso de calamidade no primeiro sufrágio.	Art.º 81.º n.º 3	25
Repetição dos atos eleitorais em casos de A.V./S.V. cuja eleição for anulada.	Art.º 116.º n.º 2	26
Segunda votação.	Art.ºs 11.º n.º 2 e 12.º n.º 2	26
1º O texto legal em vigor refere retete tribunal da comarca. Deve considerar-se localmente o que resultar da nova matriz territorial das circunscrições judiciais, aprovada pela Lei n.º 62/2013, de 26 de agosto.		



CONSULTA DOS CADERNOS DE RECENSEAMENTO  
INTERNET: **WWW.RECENSEAMENTO.MAI.GOV.PT**  
LINHA DE APOIO AO ELEITOR: **808 206 206**

**ADMINISTRAÇÃO ELEITORAL**  
**SECRETARIA-GERAL DO MINISTÉRIO DA ADMINISTRAÇÃO INTERNA**  
**[www.sg.mai.gov.pt](http://www.sg.mai.gov.pt)**

PRAÇA DO COMÉRCIO, ALA ORIENTAL, 1149-018 LISBOA  
TEL.: 213 947100 FAX: 213 909 264  
[adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt](mailto:adm.eleitoral@sg.mai.gov.pt)